



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3ª CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO nº 0415440-85.2008.8.19.0001

APELANTE: EDUARDO PINHEIRO SANTORO

APELADO: ARETE EDITORIAL S/A

DESEMBARGADORA RENATA MACHADO COTTA

APELAÇÃO. DIREITO AUTORAL. EXPOSIÇÃO DE FOTOGRAFIA DE AUTORIA DA PARTE AUTORA EM PERIÓDICO. REPRODUÇÃO EM FORMA DE PARÓDIA. INTUITO HUMORÍSTICO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITOS AUTORAIS. INTELIGÊNCIA DO ART. 47 DA LEI Nº. 9610/98.

In casu, alega o autor que uma imagem fruto de fotografia de sua propriedade foi veiculada no jornal da ré, sem autorização e sem creditar o seu nome à obra. analisando a exposição da fotografia no periódico, verifica-se que se trata de uma paródia, utilizada para satirizar um episódio ocorrido nas olimpíadas de Pequim 2008. Com fulcro no art. 47 da Lei nº. 9.610/98, a realização de paródias não consiste em violação de direitos autorais do original, desde que não configurem reprodução do original ou não implicarem em seu descrédito. Na hipótese em tela, não há que se falar em paródia abusiva. Com efeito, o intuito cômico da matéria é patente, tendo em vista estar localizada na coluna denominada “Esporte, humor e irreverência” e ironizar a participação de um atleta brasileiro nas olimpíadas. Em segundo lugar, a exposição da imagem não configurou reprodução do original, tendo em vista a colocação da imagem do jumento ao seu lado. Por fim, não se vislumbra descrédito para a fotografia. O



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

autor admite que a obra foi criada para ilustrar uma pessoa do povo necessitada de recursos, exatamente como na paródia efetuada pelo periódico.

Desprovimento do recurso.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO N.º 0415440-85.2008.8.19.0001, em que é APELANTE: EDUARDO PINHEIRO SANTORO e APELADO: ARETE EDITORIAL S/A.

ACORDAM os Desembargadores que integram a 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, em **conhecer** e **negar provimento** ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

VOTO

A apelação é tempestiva e satisfaz os demais requisitos de admissibilidade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Direitos autorais são as denominações utilizadas em referência ao rol de direitos aos autores de suas obras intelectuais que podem ser literárias, artísticas ou científicas. Neste rol encontram-se dispostos direitos de diferentes naturezas.

Dispõe o art.1º, da Lei 9610/98, *in verbis*:

“Art. 1º Esta Lei regula os direitos autorais, entendendo-se sob esta denominação os direitos de autor e os que lhes são conexos”.

O direito autoral é, portanto, o conjunto de normas jurídicas que visam regular as relações oriundas da criação e da utilização de obras intelectuais (artísticas, literárias ou científicas) - entendida estas como as criações do espírito, sob qualquer forma exteriorizadas - sendo disciplinado a nível nacional e internacional e compreendendo os direitos de autor e os direitos que lhes são conexos.

As normas autorais impõem a todos os integrantes da sociedade respeito a essas criações do espírito humano ao passo que outorga aos seus criadores o exercício de prerrogativas exclusivas.

Ademais, o próprio art. 29, da Lei nº. 9.610/98 é claro ao prever:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“Art. 29. Depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades, tais como:

I - a reprodução parcial ou integral;”

In casu, alega o autor que uma imagem fruto de fotografia de sua propriedade foi veiculada no jornal “Lance”, sem autorização e sem creditar o seu nome à obra, conforme cópia do periódico às fls. 22 (índice eletrônico nº. 29).

Ab initio, cumpre ressaltar que as fotografias são protegidas por direitos autorais, conforme art. 7º, VII, da Lei nº. 9.610/98:

“Art. 7º São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:

VII - as obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia;”

Outrossim, restou demonstrada a autoria da fotografia, tendo em vista a identificação do nome da parte autora na publicação original da imagem, conforme documento de fls. 16 (índice eletrônico nº. 17), nos termos do art. 13 da lei de Direitos Autorais:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“Art. 13. Considera-se autor da obra intelectual, não havendo prova em contrário, aquele que, por uma das modalidades de identificação referidas no artigo anterior, tiver, em conformidade com o uso, indicada ou anunciada essa qualidade na sua utilização.”

Por outro lado, não merece prosperar a alegação do réu no sentido de que a imagem caiu em domínio público por estar disponível em sítio eletrônico, porquanto a proteção dos direitos autorais independe de registro e perduram por setenta anos a contar do ano seguinte à publicação, *ex vi* art. 18 e art. 44 da Lei nº. 9.610/98:

“Art. 18. A proteção aos direitos de que trata esta Lei independe de registro.”

“Art. 44. O prazo de proteção aos direitos patrimoniais sobre obras audiovisuais e fotográficas será de setenta anos, a contar de 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua divulgação.”

Entretanto, analisando a exposição da fotografia no periódico, verifica-se que se trata de uma paródia, utilizada para satirizar um episódio ocorrido nas olimpíadas de Pequim 2008.

Prescreve o art. 47, da Lei de Direitos Autorais:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“Art. 47. São livres as paráfrases e paródias que não forem verdadeiras reproduções da obra originária nem lhe implicarem descrédito.”

Nesse sentido, certo é que a realização de paródias não consiste em violação de direitos autorais do original, desde que não configurem reprodução do original ou não implicarem em seu descrédito.

Na hipótese em tela, não há que se falar em paródia abusiva.

Com efeito, o intuito cômico da matéria é patente, tendo em vista estar localizada na coluna denominada “Esporte, humor e irreverência” e ironizar a participação de um atleta brasileiro nas olimpíadas.

Em segundo lugar, a exposição da imagem não configurou reprodução do original, tendo em vista a colocação da imagem do jumento ao seu lado.

A sátira realizada se referia ao hipismo. Nesse sentido, a figura do jumento é essencial para a chacota, inerente ao humor da matéria.

Por fim, não se vislumbra descrédito para a fotografia. O autor admite que a obra foi criada para ilustrar uma pessoa do povo necessitada de recursos, exatamente como na paródia efetuada pelo periódico.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Dessa forma, caracterizada a exposição da imagem como sátira não abusiva, inexistente violação aos direitos autorais.

À CONTA DE TAIS FUNDAMENTOS, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2014.

DESEMBARGADORA RENATA MACHADO COTTA

RELATORA